



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.793/2009

Altera o Art. 2º da Lei nº 3.175/2008, que altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores em geral e gratificação de desempenho e produtividade para Operadores de Máquinas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.175/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores que durante o mês não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 3,0% (três por cento) para os servidores em geral e a 15% (quinze por cento) para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base.”

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

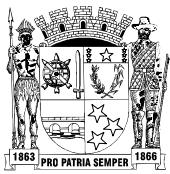
Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, integra a presente lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário